



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

## SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 23/01/2024

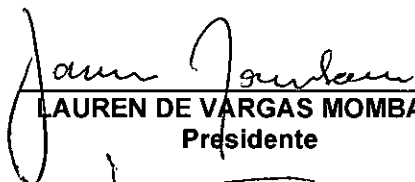
### Ata nº 06/2024

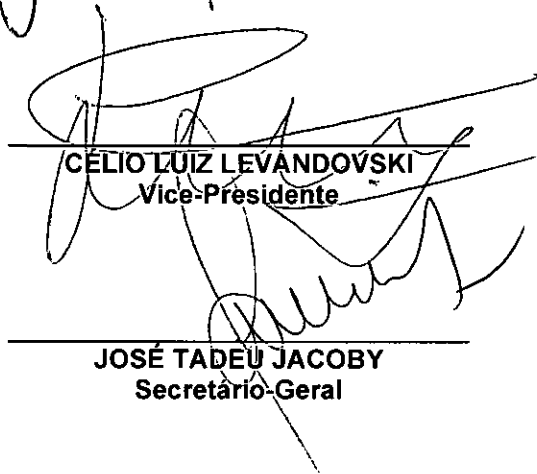
Às nove horas e trinta minutos do dia vinte três de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_Yjl2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTktNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Yjl2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTktNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d), o Colégio de Vogais da JucisRS em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncato, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Sauro Henrique Souza Martinelli, Tairo Rolim Fracasso, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 05/2024, de 18/01/2024, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passamos a apreciar o relato do vogal Celso Luft, na sequência o mesmo, saudou a todos e deu início ao seu relatório: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL Empresa: MARMORES E GRANITOS CENTRAL LTDA NIRE: 4320825820-1 CNPJ: 30.046.271/0001-49 Protocolo: 9226193 DE 27/09/23 Objeto: MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATO Senhor Presidente, membros componentes da mesa, colegas vogais e demais presentes. RELATÓRIO Trata-se de medida de arquivamento a ser cancelado nesta JUCIS/RS sob o número 9226193, de 27/09/23, da Empresa MARMORES E GRANITOS CENTRAL LTDA, que alega vício na manifestação de vontade, eis que sua intenção era desistir do protocolo de alteração em tramitação e por falha na comunicação do contador, foi extinta a empresa. Apresenta folhas de pagamento e demonstrações contábeis, a fim de justificar a atividade empresarial, bem como conversa em aplicativo de mensagem com o objetivo de comprovar as alegações (citadas nas folhas 13 a 26). A questão resume-se ao erro de vontade manifestada na apresentação de documento de extinção da empresa. Sobre o erro na manifestação da vontade, assim lecionam os artigos 138 e 139 do Código Civil de 2002: "" Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio. Art.



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

139. O erro é substancial quando: I - Interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais; II - Concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante; III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.""" A Assessoria Jurídica desta JUCIS/RS se manifesta da seguinte maneira: Em sede de conclusão, nos termos dos artigos 3º da Instrução de Serviço 001/2022 do Presidente da JUCIS/RS, opino, na competência atribuída ao Diretor de Registro Empresarial, pelo prosseguimento da solicitação de cancelamento do arquivamento n.º 9226193. É o relatório. VOTO: A matéria de que versa a medida administrativa nos parece singela. Destaco que o cancelamento administrativo é, medida excepcional nesta JucisRS e é justificado no presente expediente pelo farto conteúdo e diante da robusta prova produzida e comprobatório do erro das partes em extinguir a empresa (mensagem de texto, folhas de empregados, demonstrações financeiras e contábeis etc.). E tendo em vista que, foram cumpridos todos os procedimentos e ritos legais, já destacado no relatório acima. Que foi garantido o contraditório e o amplo direito a defesa. Sendo assim, manifesto meu voto pelo CANCELAMENTO DO ATO ARQUIVADO sob nr 9226193, de 27/09/2023 da empresa MARMORES E GRANITOS CENTRAL LTDA. É o voto que submeto à apreciação deste D. Plenário. Porto Alegre, 18 de janeiro de 2024. Celso Luft Vogal da 4ª Turma. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo, foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.

  
LAUREN DE VARGAS MOMBACK  
Presidente

  
CÉLIO LUÍZ LEVANDOVSKI  
Vice-Presidente

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
Secretário-Geral